LEI Nº. 1.555 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Autoriza o Município de Rio Pardo de Minas a doar terreno ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de doação, os seguintes bens imóveis de propriedade do Município de Rio Pardo de Minas, declarados por esta Lei inservíveis à sua finalidade.

I – 01 (um) imóvel rural, localizado na FAZENDA BONFIM VELHO – POVOADO DO BONFIM deste Município de Rio Pardo de Minas – MG, medindo 30,00 m (trinta metros) de frente, com 50 m (cinquenta metros) de lateral, perfazendo uma área total de 1500 m^2 (um mil e quinhentos metros quadrados). Conforme documentos anexos.

II – 01 (um) imóvel rural, localizado na FAZENDA TATU – DISTRITO DE SERRA NOVA deste Município de Rio Pardo de Minas - MG, medindo 50 m (cinquenta metros) de frente, com 50 m (cinquenta metros) de lateral, perfazendo uma área total de 2.500 m^2 (dois mil e quinhentos metros quadrados). Conforme documentos anexos.

~~**Art. 2º** - Os imóveis doados serão destinados à instalação de Escola Estadual.~~

Art. 2º - Os imóveis doados serão destinados à instalação de Escolas Estaduais. *(Redação dada pela Emenda nº. 002/2012 da Câmara Municipal).*

§ 1º - Não ocorrendo nenhum tipo de edificação no prazo máximo de 04 (quatro) anos, os imóveis reverterão ao município. *(Incluído pela Emenda nº. 002/2012 da Câmara Municipal).*

Art. 3º - O procedimento será precedido de prévia avaliação a ser realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis deste Município, dispensando-se processo de licitação pela impossibilidade de sua realização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 19 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal